



Universidade de Brasília
Instituto de Relações Internacionais
Programa de Pós-Graduação em Relações Internacionais
XIX Curso de Especialização em Relações Internacionais

**Regime de aquisição da nacionalidade dominicana: o caso da
sentença no. 168-13, Tribunal Constitucional da República
Dominicana e análise das Reações Internacionais**

Carmem Maribel Peralta Cuevas

**Artigo apresentado como requisito parcial para obtenção
do título de Especialista em Relações Internacionais**

Orientadora: Profa. Danielly Silva Ramos Becard

Brasília

2018

Dedicatória

A Deus,

Porque é o criador de todas as coisas.

Aos meus pais,

Pelo privilégio e a honra de ter sido sua filha. Ficarei eternamente grata pelo amor, dedicação e aprendizado recebido de vocês.

A minha família, vocês são a minha inspiração, meu motivo para continuar. Seu amor é devolvido em dobro.

Aos meus colegas,

Obrigada pela motivação, orientações e apoio.

Vocês são a minha família no Brasil.

À minha orientadora,

Foi a melhor escolha para mim. Agradeço suas dicas, correções, sugestões, são de muita utilidade.

Aos Professores,

Obrigada pelo aprendizado, seus guias foram de muita importância no processo.

Resumo

A República Dominicana foi foco das críticas da comunidade internacional quando organizou suas políticas migratórias que implementou e pôs em prática as disposições constitucionais sobre seu regime de determinação da nacionalidade, através da sentença n.º. 168-13, do 23 de setembro de 2013, ditada pelo Tribunal Constitucional desse país. Esta é uma transcendental decisão judicial que definiu e organizou as políticas migratórias e o direito à nacionalidade dominicana. O argumento oferecido pelo governo dominicano é que exerceu seu direito soberano a estabelecer o princípio para a aquisição da nacionalidade, tal como os demais Estados no mundo e segundo o Código de Bustamante consagrado para os Estados americanos. Os Estados vizinhos no Caribe, assim como a Comissão Interamericana de Direitos Humanos fizeram acusações sobre as políticas migratórias dominicanas contra os imigrantes irregulares haitianos, no sentido de que estes cidadãos receberam tratamento desumano e discriminatório e que tornaram apátridas essas pessoas, no entanto, tais denúncias não se correspondem com as declarações da então embaixadora dos Estados Unidos no Haiti, Pamela Ann White e o próprio então embaixador do Haiti na República Dominicana, Daniel Suplicce, que declararam que não existe tal tratamento desumano, inclusive o embaixador expressou que é o governo haitiano que tem que organizar o Haiti, que esse país não oferece as condições mínimas aos seus cidadãos. Com a implementação da nova política migratória, a República Dominicana regularizou o status dos imigrantes ilegais nesse país, majoritariamente haitianos. A Comissão Interamericana de Direitos Humanos baseou suas acusações contra a República Dominicana no fato de que esse país tem o princípio *ius soli* para a determinação da nacionalidade e que todas as pessoas nascidas nesse território são dominicanas. O governo dominicano alegou que o regime *ius soli* adotado tem exceções para o caso de filhos de imigrantes irregulares, de diplomáticos e agentes consulares, igual que estabeleceram outros Estados na América e no mundo e que não existe apatridia no caso dos filhos de haitianos, porque nesse país existe o regime *ius sanguinis*, pelo qual estas pessoas são haitianas. As recomendações feitas pela Comissão ultrapassam seus limites e vulneram a soberania, o Princípio de Separação dos Poderes do Estado e o Estado de direito da República Dominicana.

Palavras-chave: Nacionalidade, soberania e direito.

Abstract

The Dominican Republic was the focus of criticism from the international community when it organized its migration policies, implemented and put into practice the constitutional dispositions on its regime of determination of nationality, through sentence n ° .168-13, of September 23rd 2013, issued by the Constitutional Court of that country. This is a transcendental judicial decision that defined and organized migratory policies and the right to Dominican nationality. The argument offered by the Dominican government is that it exercised its sovereign right to establish the principle for the acquisition of nationality, as the other States in the world and according to the Bustamante Code consecrates for the American States. The neighboring States in the Caribbean, as well as the Inter-American Commission of Human Rights, made accusations about the Dominican migratory policies against irregular Haitian migrants, in the sense that these citizens received unhuman and discriminatory treatment and that these people became stateless, however, These allegations do not correspond to the statements made by the then Ambassador of the United States in Haiti, Pamela Ann White and the then Ambassador of Haiti in the Dominican Republic, Daniel Suplicce, who declared that there is no such inhuman treatment, including the ambassador said that It is the Haitian government that has to organize Haiti, that country does not offer the minimum conditions to its citizens. With the implementation of the new migration policy, the Dominican Republic regularized the status of illegal immigrants in that country, mostly Haitians. The Inter-American Commission on Human Rights based its accusations against the Dominican Republic on the fact that that country adopted the *ius soli* principle for the determination of nationality and that all persons born in that country are Dominicans. The Dominican government argued that the adopted *ius soli* regime has exceptions for the case of children of irregular immigrants, diplomats and consular agents, as established other States in America and the world and that there is no statelessness in the case of children of Haitians because in Haiti there is the *ius sanguinis* regime, for which these people are Haitians. The recommendations made by the Commission go beyond its limits and violate sovereignty, the Principle of Separation of State Powers and the rule of law of the Dominican Republic.

Keywords: Nationality, sovereignty, right.

1. Introdução

Nos últimos anos tem sido muito intensa a implementação de políticas migratórias nas Américas. Tal é o recente caso nos Estados Unidos, onde o presidente Trump anunciou o fim da proteção que concederam aos países sob o programa TPS (*Temporary Protected Status*, envolvendo Nicarágua, El Salvador, Haiti e alguns Estados da África).

Ao final do ano 2017, o governo dos Estados Unidos anunciou o fim do status de proteção temporária, TPS, para o Haiti e deu um período de 18 meses para que os 58,706¹ beneficiários da medida voltassem para seu país ou procurassem outra alternativa.

Na América do Sul, no Brasil, entrou em vigor, no dia 21 de novembro de 2017, a nova Lei de Migração, a qual substituiu o Estatuto do Estrangeiro, instrumento normativo, considerado ultrapassado.

Antes disso, houve notícias na região do Caribe que versam sobre o endurecimento das políticas e medidas migratórias além das deportações massivas, as quais aumentaram a partir do ano 2014 até recentemente.

No ano de 2013, na República Dominicana, o Tribunal Constitucional ditou uma sentença, n.º. 168-13, a qual revolucionou o regime migratório, por um lado e, por outro, questionou a interpretação e implementação do regime de aquisição da nacionalidade dominicana.

Todo o qual provocou a mobilização da população imigrante nesse país, que é majoritariamente haitiana, cujo status migratório é predominantemente irregular.

Após a sentença do Tribunal Constitucional da República Dominicana não se fizeram esperar as reações de todos os setores afetados pelo impacto dessa importante decisão judicial. O primeiro foi o governo do Haiti, sob o presidente Michel Martelly, quem pediu a intervenção da comunidade internacional.

As agências e organismos internacionais também se expressaram a respeito, assim como alguns Estados na região do Caribe.

O governo da República Dominicana fixou sua posição justificativa para defender-se das acusações de xenofobia e discriminação.

¹ “Governo dos EUA anuncia fim de status de proteção temporária para 50 mil imigrantes haitianos.” Jornal digital Globo.com Mundo. 20/11/2017. <https://g1.globo.com/mundo/noticia/governo-dos-eua-anuncia-fim-de-status-de-protecao-temporaria-para-50-mil-imigrantes-haitianos.ghtml>

Diante da sentença no.168-13, alguns Estados vizinhos reagiram contra a decisão judiciária, a qual afetaria seus interesses particulares, devido a que a imigração irregular haitiana, que fugia majoritariamente para a República Dominicana, se espalharia para os demais Estados do Caribe tal como aconteceu, motivando assim a modificação e endurecimento das suas políticas migratórias.

Esses Estados da região e alguns organismos internacionais atacaram a sentença sob o argumento de racismo, discriminação e de tornar apátridas milhares de haitianos, além de que o verdadeiro interesse deles seria que a República Dominicana continue assumindo a carga que representa a grande imigração haitiana por ser o vizinho mais perto.

A República Dominicana se caracteriza por ser um país com uma alta taxa de imigração. Devido à imigração irregular que se produz principalmente através de uma fronteira terrestre porosa, fatores que dificultam os controles migratórios e as estimativas, é difícil especificar quantos imigrantes vivem atualmente no território desse país. No entanto, em 2012 se estimou que na República Dominicana residiam umas 524.632 pessoas nascidas no estrangeiro, das quais 87%, ou seja, 458,233 nasceram no Haiti (ONE, 2013^a, 2012b). Estas cifras deixam ver a importância da migração haitiana na República Dominicana.²

Durante a primeira metade do século XX, a República Dominicana se caracterizou por ter uma população nacional relativamente de baixa mobilidade e, pelo contrário, ser um país de destino de trabalhadores migratórios, principalmente originários do Haiti, por acordos laborais entre ambos os governos para suprir mão de obra à economia dominicana e como resultado das pressões migratórias no Haiti e as facilidades de compartilhar uma fronteira terrestre.³

No início do século XX, os governos de ocupação norte-americana nessa ilha acordaram o movimento de trabalhadores do açúcar e realizar obras públicas.

O fenômeno da imigração na República Dominicana durante o século XX esteve marcado maiormente pelo crescimento econômico desse país, inicialmente na indústria do açúcar e, depois, em outros setores produtivos que deixaram de atrair a mão de obra nacional, como a construção, a agricultura e o turismo. A migração haitiana tem sido historicamente a de maior volume, motivada pela falta de

² Perfil Migratorio de República Dominicana., 2017. Pags. 48 e 49

³ Perfil Migratorio de República Dominicana, 2017. Pag. 59

oportunidades econômicas e a desestabilidade política no país de origem e o fato de compartilhar fronteira terrestre.⁴

Existem nações que lograram administrar e organizar seus recursos limitados melhor do que outras, assim como também planificar-se e preparar-se melhor para o futuro, como consequência disso puderam obter um maior nível de desenvolvimento e bem-estar para seus habitantes que as demais, no entanto que outras nações que, pela decisão de seus dirigentes estabelecem o caos e a desordem pela incorreta administração dos recursos, cada dia se empobrecem mais produto do enfraquecimento institucional do Estado.

As migrações se produzem desde esses países empobrecidos para as nações mais desenvolvidas. A fim de garantir um nível de vida mínimo à própria população, dentre outras razões, uma das principais medidas que têm assumido as nações mais desenvolvidas, assim como muitas das que estão em vias de desenvolvimento é o estabelecimento de controle da migração de pessoas. Mas, apesar de ditos controles, as instituições e o pessoal dedicado ao tráfico ilegal de seres humanos ou imigração ilegal, conseguem mobilizar pessoas desde uma nação para outra, sendo que o mesmo também acontece de maneira voluntária entre as pessoas.

A introdução de pessoas para uma nação que não é a sua e de forma não regulamentada pelo Estado ocasiona a que os recursos planejados para os residentes e cidadãos do país receptor não sejam muitas vezes suficientes para todos.

Quando um país recebe uma grande quantidade de imigrantes ilegais decresce seu nível de desenvolvimento e a qualidade de vida de seus cidadãos devido ao alto custo econômico e social da imigração ilegal para o país receptor.

Uma das consequências da imigração ilegal é o uso dos recursos públicos do país receptor destinados a satisfazer as necessidades essenciais desses imigrantes, por exemplo na saúde, devido a que a condição de ilegalidade da população imigrante não lhes permite o acesso aos centros de saúde privados.

A educação dos filhos desses imigrantes é uma outra questão de importância porque a mesma condição de ilegalidade dos pais impede o acesso à educação privada; então o Estado receptor tem que assumir essa carga que representa a população imigrante ilegal.

⁴ Perfil Migratorio de República Dominicana, 2017. Pags. 63 3 64

A incursão na vida civil se faz através de um documento de identidade que permite o acesso aos serviços públicos e privados. Esta representa um grande problema em termos econômicos, sociais e políticos para o Estado receptor, sobretudo quando os imigrantes ilegais estão desprovidos de documento de identidade.

Este cenário sombrio se interpreta como que um Estado praticamente transfere ao outro Estado o produto da sua ineficiência e incapacidade de organização interna, seja pela razão que for. E, por outro lado, significa a desaceleração (no melhor dos casos) do desenvolvimento, no sentido amplo, do Estado receptor, e sendo inevitável a reação deste último.

Além disso, no caso objeto deste trabalho, está o elevado pressuposto que destina o Estado receptor para realizar o processo de regularização do status migratório aos milhares de cidadãos, no caso dos haitianos na República Dominicana, aos quais lhes são oferecidas assistências gratuitas para esses fins.

No presente trabalho, para além da necessidade de os Estados incentivarem a cooperação e fomentarem o sentimento de humanismo e solidariedade entre os povos, parte-se do pressuposto que uma situação ilegal e irregular não deve gerar outra ilegalidade e irregularidade, por isso, a necessidade de possuir um sistema migratório que regule as migrações, mediante a implementação das disposições constitucionais e as contidas nas leis e regulamentos para sua aplicação.

A República Dominicana é um Estado democrático de direito, o que gera a obrigação de seu governo em garantir o cumprimento da Constituição e a preservação da soberania e a correta organização de suas instituições.

A partir do contexto apresentado, este trabalho tem como objetivo principal analisar a sentença n.º.168-13 do Tribunal Constitucional da República Dominicana, apontar a repercussão que esta gerou nas relações com outros Estados da região do Caribe e a modificação e endurecimento ocorrido em suas respectivas políticas migratórias como consequência das inovações da sentença no âmbito do ordenamento jurídico migratório e no regime de aquisição da nacionalidade dominicana.

A fim de mostrar a prerrogativa constitucional e de direito internacional privado da República Dominicana para estabelecer as regras de determinação da

nacionalidade dominicana, este trabalho desenvolverá, em sua primeira parte, uma análise comparativa entre o direito à nacionalidade assumido por alguns países da região e Europa e o direito à nacionalidade na República Dominicana.

Produto desta sentença foi a intervenção da Comissão Interamericana de Direitos Humanos, órgão da Organização dos Estados Americanos -OEA, a pedido do Haiti, a qual teve como resultado um relatório com recomendações cujo alcance será analisado na segunda parte deste trabalho.

Além disso, será analisada a posição assumida pelo governo da República Dominicana frente às acusações apresentadas por alguns organismos internacionais, assim como frente às recomendações e o relatório da Comissão Interamericana de Direitos Humanos.

No presente trabalho foi escolhida a perspectiva teórica da escola inglesa, Hedley Bull, em sua obra “A Sociedade Anárquica” (2002), afirma que os Estados são atores essenciais na ordem internacional, que estes, através do contrato social, exercem atos dirigidos para a preservação da ordem.

Segundo Bull, os Estados são “comunidades políticas independentes, cada uma das quais possui um governo e afirmam sua soberania com relação a uma parte da superfície terrestre e a um segmento da população.” Bull defende que “a comunidade política independente que simplesmente afirma o direito à soberania (ou é julgada soberana por outros) mas não pode exercer na prática esse direito não é propriamente um Estado.” O autor defende ainda serem os princípios da autodeterminação e da não ingerência entre os Estados os princípios essenciais da sociedade internacional contemporânea. Tais referenciais teóricos são considerados essenciais para o presente trabalho.

A metodologia utilizada neste trabalho é a análise de conteúdo, através do estudo de materiais textuais, obtidos por meio de artigos de jornais, revistas científicas, publicações virtuais, livros especializados no tema em questão e opiniões fazendo análise comparativa de legislações.

2. Evolução histórica do direito à nacionalidade

Independentemente do local ou qualquer outro fator, todo relacionamento social encontra seus fundamentos nas razões de afinidade entre as pessoas. Um grupo

de amigos, uma sociedade de bairro, uma associação de classe, sempre acaba se unindo pelos interesses que têm em comum e pelos objetivos que almejam, e sobretudo para satisfazer o maior instinto da raça humana: a preservação.

Na formação de um Estado o processo não é muito diverso, normalmente a sua aparição resulta da união de um povo reunido em um território delimitado, sob o governo de um representante a que é delegada a função de comandá-lo, administrá-lo e atender aos interesses reivindicados.

Durante o processo de ocupação do planeta, as comunidades que habitavam um território acabaram criando fortes laços de afeição com a terra e com os ascendentes que há tempos lá viviam. Essas ligações levaram a doutrina a identificar a figura da nação e o fenômeno do patriotismo. Conseqüentemente, destas relações surge a figura do povo, conjunto de pessoas que mantém um vínculo político com um determinado Estado. A nacionalidade surgiu desse conceito de povo.

Estado, nação, pátria e país, povo e população.

Apesar de abarcar características de patriotismo, o conceito de povo não se confunde com o conceito de nação, que envolve pessoas unidas por sentimentos históricos e culturais, com passado, presente e futuro, a preservação das tradições.

A nação é a base para um Estado sólido. Essa clássica afirmação levou a doutrina a confeccionar um dos conceitos de Estado como nação politicamente organizada. “Os Estados formados pela força, pela sujeição de nações diferentes, cedo ou tarde se esfacelam ou desaparecem.”

Tudo isso demonstra que a estruturação do Estado se deu com base nos valores das nações, tanto assim que, ao se organizarem, vários Estados oficializaram, em suas Constituições, elementos pertencentes à nação.

No princípio a raça, a crença, bem como a língua, eram utilizadas para identificar um Estado, sendo que até hoje, alguns Estados adotam uma religião oficial.

O Estado Democrático de Direito, dotado de liberdade de crença e de pensamento e igualdade de raças, veio separar oficialmente a figura do Estado da figura da nação.

Sob o aspecto jurídico a nacionalidade designa o laço que une o indivíduo a um Estado determinado. A teoria da nacionalidade é, por tanto, aquela que tem por objeto indicar o Estado de que depende cada um.

É possível citar as famílias, as tribos e as ordens como as raízes do instituto da nacionalidade, sempre traçando objetivos comuns, unidos por um vínculo, esses grupos procuraram não se misturar uns com os outros visando a perpetuação. As famílias e os grupos étnicos valorizavam mais a hereditariedade, sendo que os integrantes de um tronco comum correspondiam ao sentido das nações, enquanto os demais seriam os estrangeiros.

O movimento dos nômades e expansão dos povos ocasionou o choque das raças e grupos de diversas origens, que por um motivo ou outro se encontravam e fixaram-se em um território anteriormente desocupado, o que possibilitou a todos estabelecerem um vínculo com a nova terra, que passa a ser vista como o único ponto em comum entre todos.

Há três sistemas para a determinação da nacionalidade, sendo ela estabelecida pela atribuição aos pais e avós (*ius sanguinis*) ou pelo lugar de nascimento da pessoa (*ius soli*), ou por um sistema eclético, sem preferência absoluta a nenhum dos anteriores.

O primeiro sistema é o mais antigo e foi adotado pelos gregos e romanos. Esses estados assim como a raça ariana, viam no Estado um prolongamento e um agrupamento das famílias. Entre os gregos a família era o fundamento da pátria, ao passo que constituía a base da tribo. A Cidade Estado ou Polis grega consistia num aglomerado de tribos. Todos que tinham sangue de Atenas ou Esparta eram considerados atenienses e espartanos, dominadores, raças conquistadoras, senhoras do mundo.

O mesmo ocorreu durante o a Roma Antiga, sendo que filho de romano, romano era, independentemente do local de nascimento.

Durante a idade média, o surgimento dos feudos, fez com que as pessoas que ali nascessem adquirissem automaticamente a nacionalidade do local. Na idade moderna o *ius sanguinis* recupera prestígio uma vez que os novos Estados que surgiram constituíram-se com base em nações que se formavam fruto da unificação de pequenos reinos, especialmente por influências do jusnaturalismo.

Assim sendo, em um primeiro momento, o vínculo estabelecido entre os indivíduos e o grupo ao qual pertenceriam se dava apenas com o nascimento, com base em dois critérios: o de sangue (*ius sanguinis*) e o do solo (*ius soli*). O primeiro

condicionado à nacionalidade do indivíduo a de seus genitores, o segundo ao território onde se deu o nascimento.

Inicialmente a vontade do indivíduo era irrelevante para que se estabelecesse a sua nacionalidade. Ele pertenceria ao mesmo grupo de seus pais, ou ao grupo que habitava o local onde nasceu.

Apesar de até hoje o Estado ditar as normas sobre nacionalidade, a expansão do mundo obrigou determinadas comunidades flexibilizarem suas regras conforme melhor lhes conviesse.

Tal afirmação pode ser comprovada principalmente pelo fato da maioria dos países de emigração terem adotado o critério do *ius sanguinis* como regra para estabelecer quem seriam os seus nacionais.

Afinal, muitos de lá partiram rumo a um novo país em busca de vida nova, e o Estado de origem, no intuito de preservá-los como seus, assim como os descendentes, traçou regra no sentido de que todos os filhos de seus nacionais seriam também nacionais, independente de terem nascido ou não em seu território.

Ao contrário, os Estados de imigração, para onde se dirigiam aqueles que buscavam melhores condições de vida, firmaram critério diverso. Na intenção de acolher e estabelecer vínculo sólido e definitivo com indivíduos que colaboravam com o seu crescimento, esses Estados, fruto das antigas colônias, estabeleceram o *ius solis* como critério para regulamentar a nacionalidade dos seus. Todos aqueles que nascessem em seu território seriam considerados nacionais, independentemente de sua origem.

Esse fato ensejou a possibilidade de muitos poderem se apresentar como polipátridas, e deu origem ao sistema eclético da nacionalidade, o qual os critérios do *ius soli* e do *ius sanguinis* convivem harmonicamente.

Grande parte dos Estados que se organizaram entre o fim século XVIII e início do século XX adotaram esse sistema. Os descendentes de um imigrante italiano que se radicou no Brasil são exemplos disso, embora nascidos no Brasil são italianos perante a legislação do país de seu ancestral que adota o *ius sanguinis*, e brasileiros pois no Brasil se adota o *ius sanguinis*.

Aqueles que não estabelecerem nenhum vínculo com nenhum Estado passaram a ser considerados apátridas ou *heimatlos*.

Definida a formação de grupos nacionais oriundos do critério “ius sanguinis”, bem como o estabelecimento quase que definitivo do mapa terrestre, viu-se particularmente esgotada a possibilidade de surgirem novos grupos. O movimento de expansão dos povos foi substituído pelo de circulação, o que levou ao surgimento de uma nova modalidade de nacionalidade, diversa daquela adquirida com o nascimento.

Trata-se da nacionalidade secundária ou adquirida que passa a levar em conta a vontade do indivíduo (estrangeiro ou apátrida) perante o Estado com o qual deseja estabelecer um vínculo, podendo este acolhe-lo ou rejeita-lo.

Expressa-se de duas maneiras: pode ser tácita quando a não manifestação do indivíduo implicar em naturalização, ou expressa quando a manifestação de vontade do indivíduo é determinante para o início do processo de naturalização. Nesse caso é necessário que ele se manifeste abertamente afirmando seu interesse em manter ou não vínculo com determinado Estado que teoricamente pode aceitá-lo.⁵

A nacionalidade é definida como a pertença jurídica e política da pessoa à população constitutiva de um Estado. O Estado é soberano para determinar a nacionalidade e seu regime de aquisição.

Neste contexto, apresentaremos na próxima seção uma análise comparativa das modalidades adotadas por alguns Estados para determinar a nacionalidade com relação ao princípio escolhido pela República Dominicana e sua implementação segundo suas normas constitucionais.

3. Estudo comparado do direito à nacionalidade. Legislações da República Dominicana, Bahamas, Colômbia, Chile, Itália, Haiti e a República Dominicana

Na continuação trataremos sobre a prerrogativa, tanto constitucional como do direito internacional privado, dos Estados para determinar as regras de aquisição da nacionalidade.

⁵ BERARDO, Caio Marco. “Evolução histórica do instituto da nacionalidade.” Publicado em 01/2005 e elaborado em 09/2004. <https://jus.com.br/artigos/6152/evolucao-historica-do-instituto-da-nacionalidade>

Nesse contexto, a maioria dos Estados americanos acolheu as disposições do Código de Bustamante, entre os quais estão a República Dominicana e seu vizinho Estado do Haiti. Mesmo que implementando o princípio *ius soli* ou *ius sanguinis* ou uma combinação das duas modalidades, muitos Estados na América e ainda no mundo, contemplaram restrições constitucionais para a determinação da nacionalidade.

Podemos citar os seguintes exemplos:

Direito à nacionalidade na República Dominicana

Para os casos de determinação da nacionalidade por nascimento no território dominicano, segundo a trajetória constitucionalista da República Dominicana, esse país tem se acolhido ao regime *ius soli* fazendo exceção dos filhos e filhas de estrangeiros membros de legações diplomáticas e consulares e de estrangeiros que se encontrarem em trânsito ou residirem ilegalmente em território dominicano, e considera-se pessoa em trânsito a toda estrangeira ou estrangeiro definido como tal nas leis dominicanas.

Os não residentes são considerados pessoas em trânsito, segundo a Lei nº 285 sobre Migração da República Dominicana⁶.

Sob o critério de que a nacionalidade é o vínculo que une um indivíduo com um Estado, os filhos de estrangeiros membros de legações diplomáticas ou consulares assim como os filhos de estrangeiros em trânsito ou residentes ilegais, não terão vínculo que os identifique com o Estado no qual nasceram.

O direito à nacionalidade e o regime para sua aquisição é um exercício da soberania dos Estados. Como assinalamos nos casos anteriores, cada país faz a escolha da modalidade conforme as suas realidades.

Assim sendo, é claro que o regime de aquisição da nacionalidade tem um limite que é o relativo à apatridia, mas se as pessoas cujos filhos nascerem no território dominicano se encontrarem em trânsito ou forem residentes ilegais e cidadãos de um Estado cuja Constituição se acolhe ao *ius sanguinis*, então não existe apatridia, devido a que aos filhos têm direito à nacionalidade do país de seus progenitores. Tal é o caso das sucessivas Constituições do Haiti (inclusive a atual), as

⁶ Lei de Migração nº285, de 15 de agosto de 2004, Sessão VII dos Não Residentes, artigo 36, numeral 10

quais estabelecem que são haitianos os filhos dos cidadãos haitianos embora nasceram no Haiti ou fora do território haitiano.

A Comissão Interamericana de Direitos Humanos tem objetado a regime de aquisição da nacionalidade na República Dominicana por várias ocasiões.⁷ Esse país foi acusado da violação do artigo 20 da Convenção Interamericana de Direitos Humanos, sobre o direito à nacionalidade.⁸

Segundo a Comissão e o Sistema Interamericano de Direitos Humanos mesmo, a República Dominicana negou às crianças Yean e Bosico⁹ as certidões de nascimento, apesar de terem nascido no território dominicano e que a Constituição dominicana estabelece o princípio do *ius soli* para determinar quem é cidadão dominicano.

O Sistema interpreta que o Estado dominicano, ao escolher a modalidade *ius soli* para determinar a quem corresponde ser cidadão dominicano, o que leva alguns supôr que toda pessoa nascida no território dominicano é dominicana, sem exceção, no entanto, a Constituição dominicana estabelece claras exceções e limitações ao regime do *ius soli*.

O direito a nacionalidade é uma potestade dos Estados e só tem um limite que é o que se refere à apatridia. Nesse sentido, a Convenção Interamericana de Direitos Humanos estabelece que só se não tiver direito a outra nacionalidade é que a pessoa tem direito à nacionalidade do território onde houver nascido.

O direito à nacionalidade das Bahamas

A Constituição das Bahamas é muito discriminatória e estabelece desigualdade entre os sexos para a determinação da nacionalidade. O estado civil dos pais também é um fator decisório. Mesmo que a pessoa tenha nascido no território do

⁷ Caso Yean e Bosico contra a República Dominicana. A Comissão IDH acusou à República Dominicana de violação do artigo 20 da Convenção Interamericana de Direitos Humanos, relativo ao direito à nacionalidade, entre outras violações. http://www.acnur.org/index.php?id=837&sHF=1&tx_news_pi1%5Bnews%5D=3388&tx_news_pi1%5Bcontroller%5D=News&tx_news_pi1%5Baction%5D=detail&cHash=b1da696193ac8ad736bc5aaf33c04fa6

⁸ Lembremos que esse artigo estabelece que toda pessoa tem direito à nacionalidade do Estado em cujo território houver nascido se não tiver direito a outra. Convenção Interamericana de Direitos Humanos. https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/c.convencao_americana.htm

⁹ Caso das crianças Yean e Bosico Vs República Dominicana. Corte Interamericana de Direitos Humanos. Sentença de 8 de setembro de 2005. <http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2016/04/d147e8e6485dbe1fedded517fe67972f.pdf>

Bahamas, se seu pai for cidadão das Bahamas e não estiver casado com a mãe, não poderá transmitir sua nacionalidade ao filho. Se nenhum dos pais for das Bahamas, o filho não terá a nacionalidade. Apenas pode esperar adquirir a maioria para solicitar a nacionalidade, durante a minoridade ficaria sem nacionalidade¹⁰.

Na República Dominicana, as disposições constitucionais sobre a nacionalidade só estabelecem exceção para a aplicação do *ius soli*, nos casos em que os pais tenham status migratório irregular, estejam em trânsito ou sejam membros de legações diplomáticas ou consulares. A Constituição dominicana não faz discriminação de gênero nem racial, nem pelo status civil da mãe.

Regime da nacionalidade da Colômbia

A norma constitucional da República da Colômbia, em matéria de determinação da nacionalidade por nascimento na Colômbia estabelece a modalidade do *ius soli*, com duas restrições: que o pai ou a mãe tiveram sido naturais ou nascidos colombianos ou que, sendo filhos de estrangeiros, algum dos seus pais estivesse domiciliado na República no momento do nascimento.

As constituições colombiana e dominicana compartilham critério no regime de aquisição da nacionalidade pelo fato do nascimento no território colombiano e dominicano. Ambas as duas associam o direito da nacionalidade à circunstância de ter nascido no seu território e ser filho de pais cidadãos dos seus países e que algum de seus pais estivesse domiciliado no seu território no momento do nascimento.

O critério de domicílio, no ordenamento jurídico colombiano¹¹, se refere à pessoa que tem visto de residente, ou seja, uma pessoa que não tenha visto de residente não pode transmitir direito de nacionalidade a seu filho nascido na Colômbia. Similar situação acontece com a República Dominicana, onde se o indivíduo não tiver status de residente não estaria habilitado para transmitir a nacionalidade dominicana para seu filho nascido em território dominicano.

¹⁰ “Reforma Constitucional em Bahamas abordará cidadania e igualdad de género”. GlobalVoices, 13-10-2014. <https://es.globalvoices.org/2014/10/13/reforma-constitucional-en-bahamas-abordara-ciudadania-e-igualdad-de-genero/>

¹¹ Decreto 4000 de 2004, art. 13, título II, República da Colômbia. <http://www.ifrc.org/Docs/idrl/872ES.pdf>. Decreto pelo qual se ditam disposições sobre a expedição de vistos, controle de estrangeiros e se ditam outras disposições em matéria de migração.

A determinação da nacionalidade na República do Chile

A Constituição da República do Chile, para a aquisição da nacionalidade por nascimento, se acolhe ao *ius soli* condicionado, com duas circunstâncias excepcionais, que são: aos filhos de pessoas estrangeiras ao serviço de um governo estrangeiro (como os diplomatas); ou os filhos de estrangeiros transeuntes (ou seja, não residentes no Chile)¹².

Mesmas circunstâncias limitantes que prevê a Constituição chilena são as que estabelece a Constituição dominicana, como casos excepcionais para a determinação da nacionalidade por nascimento no seu território.

Modalidade de aquisição da nacionalidade da Itália

O regime de determinação da nacionalidade por nascimento na Itália e fora desse país está baseado na modalidade *ius sanguinis*, o que significa que só os filhos de italianos podem adquirir a nacionalidade italiana por nascimento.

Esta é a posição contrária à dominicana que tem se acolhido à modalidade *ius soli* condicionado às circunstâncias excepcionais já ditas, a aplicável para os casos dos nascimentos no território dominicano.

Na Itália, a determinação da nacionalidade não tem a ver com o status migratório dos pais os quais podem estar em condições de regularidade nesse país, mas o fato de não serem italianos é a circunstância que impede a aquisição da nacionalidade por nascimento no território italiano.

Esta situação, na atualidade, colocou sem a possibilidade de adquirirem a nacionalidade italiana a mais de 600 milhares de pessoas nascidas na Itália filhos de estrangeiros com status de residentes nesse país¹³.

Existe um projeto de lei que introduz o *ius soli* o qual foi deixado para a legislatura do ano 2018 no Senado em dezembro de 2017, por falta de quórum¹⁴.

¹² Constituição Política da República do Chile. Art. 10, parágrafo 1, Capítulo II: Nacionalidade e Cidadania.

¹³ ABC Internacional. "Italia niega la nacionalidad a los hijos de inmigrantes". 27/12/2017. http://www.abc.es/internacional/abci-italia-niega-nacionalidad-hijos-inmigrantes-201712271022_noticia.html

¹⁴ Projeto de lei de "jus soli" naufraga no Parlamento da Itália. Terra Notícias Mundo, 23 dezembro de 2017. <https://www.terra.com.br/noticias/mundo/projeto-de-lei-do-jus-soli-naufraga-no-parlamento-da-italia,40b57cde65aa7f6c6d384edc09cf0e20sbj558ay.html>

O direito à nacionalidade na República Dominicana para as pessoas nascidas no território dominicano, está regulado pelo princípio *ius solis* condicionado ao status migratório dos pais e que estes não sejam estrangeiros representantes diplomáticos de outros Estados.

Direito à nacionalidade no Haiti

A Constituição do Haiti de 1987 estabelece o regime *ius sanguinis* para a aquisição da nacionalidade e, nesse sentido possui a nacionalidade haitiana de origem, qualquer indivíduo nascido de pai haitiano ou uma mãe haitiana que tenha nascido haitiano e nunca tenha renunciado à nacionalidade no momento do nascimento. As regras relativas à nacionalidade haitiana são determinadas pela lei¹⁵.

Porém, todos os Estados têm exercido o soberano direito a estabelecer suas regras para a aquisição da nacionalidade. No caso haitiano, a Constituição reconhece como haitianos os filhos de mãe ou pai haitiano. Ou seja, se um filho de pai ou mãe haitiana nasceu no território da República Dominicana, é, constitucionalmente, haitiano.

Ou seja, que no caso dos filhos de haitianos em trânsito ou em condição de ilegalidade migratória nascidos no território dominicano, os quais são considerados haitianos, à luz da Constituição dominicana, este Estado está atuando no marco da Convenção Interamericana de Direitos Humanos, porque a Constituição do Haiti considera haitianos aos filhos de seus cidadãos que nascerem fora do território haitiano, pelo qual essa pessoa não viraria apátrida já que lhe corresponde a nacionalidade haitiana.

Como podemos observar, os Estados objeto da comparação, exercem seu direito a estabelecer regime de determinação da nacionalidade segundo seus próprios critérios e suas normas constitucionais são aplicadas sem objeção nem interferência estrangeira.

4. Entendendo o caso dominicano. A Sentença n.º. 168-13 do Tribunal Constitucional da República Dominicana

¹⁵ A Constituição da República do Haiti do ano de 1987, Título II Da Nacionalidade Haitiana, artigos 10 e 11. http://www.oas.org/juridico/mla/fr/hti/fr_hti-int-txt-const.html

A gênese da posição da Comissão Interamericana de Direitos Humanos, no caso que apresentamos neste trabalho, está na sentença que gerou o Tribunal Constitucional, a qual organizou a política migratória e definiu o regime de outorga da nacionalidade.

Esta sentença discorreu sobre o tema central, essencial, da nacionalidade dominicana. Em razão a um recurso de revisão de amparo, promovido por uma mulher de ascendência haitiana, Juliana Deguis (ou Deguis) Pierre, o Tribunal decidiu que embora a recorrente -reclamante da nacionalidade dominicana- tinha nascido “no território nacional”, ela, no entanto, era “filha de cidadãos estrangeiros em trânsito, o qual a priva do direito ao aquisição da nacionalidade dominicana”. O Tribunal abordou o assunto com uma claríssima determinação de vir à raiz mais profunda e de impulsar sua solução definitiva de tal forma que resolveu o caso concreto que lhe foi plantado, mas também, ao outorgar-lhe efeitos *inter comunia*, a sentença dispôs medidas de alcance geral, como a de que a Junta Central Eleitoral procedesse “da mesma maneira respeito a todos os casos similares ao caso da espécie, com o devido respeito às particularidades de cada um deles” e outras importantíssimas de caráter migratório.¹⁶

O Tribunal acaba de resolver um sério problema que dava lugar a múltiplas demandas e hostilidades internas e externas contra a República Dominicana, sob o suposto de que negava a nacionalidade a determinados cidadãos por alegadas razões discriminatórias em detrimento de seus direitos humanos.

Até agora invocava-se a constituição de 1966 para reclamar a nacionalidade dominicana aos filhos de estrangeiros simplesmente por terem nascido no país, sem considerar seu status real. A sentença 168-13, emitida pelo Tribunal Constitucional o dia 23 de setembro de 2013, deixa em claro a situação e estabelece que “aos filhos nascidos no país de país estrangeiros em trânsito não lhes corresponde a nacionalidade dominicana.”

O ponto de vista do Tribunal Constitucional foi estabelecido a partir de um recurso de revisão de amparo interposto perante essa instância pela senhora Juliana Deguis Pierre contra a Junta Central Electoral, respeito a uma decisão emitida pela

¹⁶ RAY GUEVARA, Milton, Juiz Presidente Tribunal Constitucional da República Dominicana. “La sentencia 168-13. Antología de una defensa esencial”. Justo Pedro Castellanos Khoury, compilador. 2014.

Cámara Civil, Comercial e de Trabajo do Juzgado de Primera Instancia del Distrito Judicial de Monte Plata, que lhe negou o outorgamento da *cédula de identidade y electoral*.

A sentença estabelece que a nacionalidade dominicana pode ser adquirida por “todas as pessoas que nascerem no território da República, com exceção dos filhos legítimos dos estrangeiros residentes no país em representação diplomática ou que estiverem em trânsito nele”, de acordo com a constituição de 1966, e o tribunal estimou “que o caso da recorrente corresponde com precisão ao suposto estabelecido pela indicada exceção constitucional, já que não só nasceu no território nacional, mas também, é filha de cidadãos estrangeiros (haitianos) que ao momento do nascimento estavam em trânsito no país.”

O Tribunal Constitucional aponta que o conceito de “estrangeiro em trânsito” figura em todas as Constituições dominicanas desde o ano de 1929. Cita ainda legislações sucessivas e a jurisprudência da Suprema Corte da Justiça que avaliza que os “estrangeiros em trânsito” são aqueles que não têm domicílio legal por carecerem de permissão de residência.¹⁷

Nesta decisão se estabelece o seguinte:

1. Que não têm direito à nacionalidade dominicana as pessoas que nasceram nesse território cujos pais sejam estrangeiros em trânsito¹⁸;

2. Dispõe a atualização dos dados do Registro Civil dos estrangeiros inscritos nos livros de nascimento e assim consignar uma lista com os estrangeiros que foram inscritos irregularmente por carecer das condições requeridas pela Constituição dominicana. Além disso, dispõe a criação de livros-registro especiais anuais de nascimento de estrangeiros desde o 21 de junho de 1929 até o 18 de abril de 2007, data na qual a *Junta Central Electoral* pôs em vigor o *Libro Registro de Nacimiento de Niño (a) de Madre Extranjera No Residente en la República Dominicana e*,

¹⁷ “*Una Sentencia Necesaria*”. Editorial jornal *El Caribe*, 26 de setembro de 2013, publicado no livro “*La sentencia 168-13. Antología de una defensa esencial*.” 2014

¹⁸ São considerados estrangeiros em trânsito, todo estrangeiro ou estrangeira, definido como tal, segundo as leis dominicanas. Constituição Política da República Dominicana, 2015. Título I, Capítulo V, Da População, Seção II, Da Nacionalidade, Artigo 18, Nacionalidade. [file:///C:/Users/Maribel/Downloads/Constituci%C3%B3n%20Dominicana%202015%20\(4\).pdf](file:///C:/Users/Maribel/Downloads/Constituci%C3%B3n%20Dominicana%202015%20(4).pdf)

A lei 285 sobre Migração da República Dominicana, estabelece que os não residentes são considerados pessoas em trânsito, para os fins da aplicação do artigo 11 da Constituição da República Dominicana. Esta disposição está contida no Capítulo III Dos Procedimentos de Imigração e Permanência, Seção VII Dos Não Residentes, artigo 10, da referida lei de 15 de agosto de 2004.

depois, transferir administrativamente os nascimentos que figurarem na lista de estrangeiros irregularmente inscritos no Registro Civil da República Dominicana aos novos livros-registro de nascimentos de estrangeiros, segundo o ano que corresponda a cada um deles e notificar todos os nascimentos transferidos ao Ministério das Relações Exteriores para fazer as notificações correspondentes, tanto aos interessados quanto aos consulados e/ou embaixadas ou legações pertinentes.

3. Dispõe a elaboração do *Plan nacional de regularización de extranjeros ilegales radicados nesse país*, com suas recomendações.

4. Exorta ao Poder Executivo a proceder à implementação do *Plan nacional de regularización de extranjeros ilegales radicados en el país*.

A sentença estabelece enquanto à exceção dos filhos de pais estrangeiros em trânsito, que esta disposição também existe em outras Constituições de Latino-americanas.

A sentença faz observações do Direito Comparado, respeito a esta exceção na aquisição da nacionalidade pela aplicação do *ius solis*, com a Constituição da República da Colômbia, a qual vincula a aquisição da nacionalidade à circunstância de ter nascido na Colômbia, sendo filho de pai ou mãe colombiano, e, para os filhos de cidadãos estrangeiros, que um dos pais “estivesse domiciliado na República da Colômbia no momento do nascimento.” Mesma modalidade existe no direito à nacionalidade na República Dominicana.

A decisão do Tribunal está baseada nas “imprevisões legais da política migratória dominicana e as decisões institucionais e burocráticas do Registro Civil”.

Enquanto ao Registro Civil, o Tribunal expressa que sob a realidade das cifras do Registro Civil existe um sistema afetado pelas instrumentações irregulares, falsificações, suplantações e adulterações das atas do estado civil, além das deficiências na conservação dos livros-registro (embora atualmente se encontram num processo avançado de digitação).

No caso da denegação da nacionalidade dominicana aos filhos de pais estrangeiros em trânsito ou aos seus próprios pais, segundo a sentença, não constitui privação arbitrária do direito à nacionalidade, mas, pelo contrário, um legítimo ato de soberania, baseado na normativa constitucional sobre a matéria.

O Tribunal indica que a demora para solucionar as irregularidades existentes nos documentos de identidade afeta tanto aos processos legais dos estrangeiros radicados na República Dominicana quanto aos próprios dominicanos nas mesmas circunstâncias, pelo qual não se trata de política discriminatória, mas simplesmente, de deficiência no sistema.

A sentença também trata o tema da apatridia e expressa que, em relação com a condição de estrangeiros em trânsito no Direito dominicano, as pessoas que nascerem na República Dominicana, cujos pais tivessem esse status só adquirirão a nacionalidade dominicana quando não tivessem direito a outra nacionalidade, ou seja, quando forem apátridas. Esta regra se fundamenta nas normas previstas no artigo 1 da Convenção para reduzir os casos de apatridia, no artigo 7 da Convenção sobre os Direitos das Crianças, ratificada pela República Dominicana, em onze de junho de 1991 e no artigo 24 do Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos. Para o caso dos filhos de pais haitianos em trânsito, o Tribunal Constitucional destaca que no artigo 11 da Constituição do Haiti de 1983 (aplicável ao caso que deu origem à sentença), estipula expressamente que obterão a nacionalidade haitiana originária todos aqueles indivíduos que nasceram no estrangeiro de pais e mães haitianos.¹⁹

5. A posição da Comissão Interamericana de Direitos Humanos à luz do caso dominicano

A Comissão Interamericana de Direitos Humanos interveio no caso da sentença 168-13 do Tribunal Constitucional da República Dominicana, sob o argumento de violação aos direitos humanos dos haitianos, discriminação racial e apatridia por parte do governo dominicano.

Nesse contexto, a Comissão emitiu seu relatório, nos termos seguintes:

“Este relatório se apresenta com a finalidade de analisar a situação dos direitos humanos à nacionalidade, à personalidade jurídica, igualdade, não discriminação, assim como outros direitos relacionados, a partir da situação gerada pela sentença n.º. 168-13, de 23 de setembro de 2013 pelo Tribunal Constitucional da República Dominicana.

¹⁹ FRANJUL, Miguel. *Trama contra la Soberanía*. Primeira edição, setembro 2016, ps.235,236

Segundo o relatório, a sentença n.º 168-13 constitui uma privação arbitrária da nacionalidade²⁰, porque não são migrantes, são pessoas que nasceram na República Dominicana quando se aplicava o princípio do *ius soli*, ou seja, que quando alguém nascesse nesse país, se lhe outorgaria a nacionalidade.

Conforme à Comissão, sob a sentença existe um contexto discriminatório estrutural, principalmente baseado em critérios raciais e étnicos contra pessoas de origem haitiano.

No relatório, a Comissão interpreta que na sentença o tribunal estabeleceu em 2012 que só se consideram como nacionais as pessoas nascidas em território dominicano de pais dominicanos ou residentes legais, com o qual criou uma situação de apatridia nunca conhecida na América.

Sobre esse particular, cabe ressaltar que as pessoas são apátridas se não tiverem direito a outra nacionalidade e este não é o caso, já que o Estado haitiano se acolheu ao princípio *ius sanguinis* para a determinação da nacionalidade e os filhos de haitianos são haitianos embora nascessem no território haitiano ou fora do Haiti.

Por outro lado, constitui uma falsidade disser que o caso da República Dominicana criou “uma situação de apatridia nunca conhecida em América” devido a que ainda não foi provado nenhum caso de apatridia na República Dominicana nem será provado porque para que exista apatridia a Constituição haitiana teria que estabelecer outras disposições diferentes às atuais, as quais têm se acolhido por muitos anos.

A Comissão expressa que “ao longo dos anos, autoridades na República Dominicana tem adotado uma série de práticas, normas e decisões judiciais encaminhadas a desnacionalizar a pessoas nascidas nesse país que são descendentes de migrantes haitianos.

Neste caso trata-se de simples aplicação da lei, a qual se aplica igual para todos. Mesmos requerimentos são exigidos para os filhos de nacionais quanto para os filhos de estrangeiros.

Conforme ao relatório, o processo de desnacionalização começou com a negativa dos funcionários do registro civil de registrar o nascimento dos filhos e

²⁰ “Relatório sobre a Situação dos Direitos Humanos na República Dominicana” Comissão Interamericana de Direitos Humanos, 31/12/2015. Resumo Executivo, numeral 11, página 15. <http://www.oas.org/es/cidh/informes/pdfs/republicadominicana-2015.pdf>

filhas de migrantes haitianos nascidos na República Dominicana. Depois foram adotadas normas e decisões judiciais dos demais poderes do Estado dominicano.

O argumento essencial é que ao não contar com outra nacionalidade, este processo implicou que dezenas de milhares de pessoas tenham ficado apátridas na República Dominicana. Não existe apatridia quando os pais transmitem sua nacionalidade a seus filhos. No caso específico dos filhos de haitianos, segundo o artigo 11 da Constituição do Haiti, estes têm direito à nacionalidade haitiana.

A Comissão refere, no relatório, o caso das meninas Yean e Bosico V., no qual se expressou que “A faculdade dos Estados de determinação da nacionalidade está limitada pelo dever de prevenir, evitar e reduzir a apatridia.” (sentencia da Corte Interamericana de Direitos Humanos, de 8 de setembro de 2005).

Errada apreciação dos fatos e da interpretação da norma da Convenção relativa ao direito à nacionalidade. Não existe apatridia quando os filhos têm direito à nacionalidade de seus pais, como neste caso, que têm direito à nacionalidade haitiana.

Assim também essa sentencia da CIDH de 8 de setembro de 2005 assumiu o critério de que “A condição do nascimento no território do Estado é a única para ser demonstrada para a aquisição da nacionalidade, no que se refere a pessoas que não teriam direito a outra nacionalidade se não adquirirem a do Estado onde nasceram.”

Efetivamente, para o caso que não tiveram direito a outra nacionalidade, o qual não é o presente caso.

O Sistema é reiterativo no mesmo argumento, mas a resposta será sempre a mesma, não existe apatridia para o caso dos filhos de haitianos que nascessem em nenhum território fora do Haiti, simplesmente porque sua Constituição estabelece o princípio do *ius sanguinis* para a determinação da nacionalidade dos filhos de seus cidadãos não importa o lugar do nascimento.

A CIDH faz as seguintes recomendações à República Dominicana:

1) Negação da nacionalidade, - Deixar sem efeito toda norma que motive a negação da nacionalidade a pessoas nascidas no seu território, assim como garantir o direito à nacionalidade a pessoas que já tinham esse direito sob o regime interno vigente entre os anos 1929 e 2010.

Esta recomendação constitui uma grave ameaça ao Princípio de Separação de Poderes do Estado, já que o Poder Executivo não pode interferir nas decisões do Poder Judicial nem atuar por cima da Constituição da República, o qual constituiria uma vulneração a sua própria soberania, além de que tal recomendação é improcedente e ilegal. Os Estados têm o soberano direito de estabelecer seu direito à nacionalidade.

2) Sentencia 168-13 e 169-14. - Evitar que a sentença 168-13 e as disposições dos artigos 6,8 e 11 da lei 169-14 continuem produzindo efeitos jurídicos.

Esta recomendação vulneraria o Estado de Direito na República Dominicana, além de que não tem fundamento legal que a suporte.

3) Inscrição de nascimentos. - Regular um procedimento de inscrição de nascimentos que seja acessível de modo que todas as pessoas nascidas no seu território possam ser inscritas.

O procedimento de inscrição de nascimento é igual para todos, e aplica para filhos de estrangeiros assim como para dominicanos. As diversas modalidades de fraudes contra o registro civil fazem que os requerimentos exigidos constituam provas essenciais para demonstrar que a pessoa não tem sido declarada anteriormente assim como o lugar e data certos de nascimento, quem são seus pais e outros dados essenciais, pelo qual estão perfeitamente justificados cada documento exigido e cada pesquisa que seja considerada de lugar.

4) Ações afirmativas. - Adotar ações afirmativas para erradicar a discriminação racial e étnica e garantir efetivamente os direitos humanos das pessoas dominicanas afrodescendentes à saúde, educação, moradia e trabalho.

Os cidadãos haitianos que residem ilegalmente na República Dominicana têm acesso à saúde e educação. O próprio ex-Embaixador do Haiti, Daniel Suplicce²¹, se referiu a esta questão, na carta que enviou ao ex-Presidente do Haiti, Michel Martelly, na qual expressou o seguinte: “... Dezenas de mulheres e adolescentes de nacionalidade haitiana, todos os dias, param crianças nos centros hospitalários dominicanos; quarenta e quatro mil e trezentos dez (44.310) jovens vão às universidades estatais e centros universitários privados sem esquecer aqueles que,

²¹ SUPLICCE, Daniel, sociólogo. Foi o Embaixador do Haiti perante a República Dominicana por 92 dias.

morando na fronteira, vão às escolas primárias e secundárias no território dominicano pela manhã e retornam pela noite ao Haiti...”²².

Respeito ao plano de regularização, o Embaixador Suplicce declarou o seguinte: “... Centos de milhares de pessoas esperam em vão os documentos prometidos com os quais poderiam regularizar sua situação migratória. Essa é a outra cara da realidade que temos a responsabilidade de administrar!” E continua declarando: “... Em duzentos onze anos não temos tido sucesso na redução das brechas socioeconômicas ou mitigando a espinhosa questão da cor. Tampouco em dar a nossos cidadãos uma declaração de nascimento demonstrando que existem e criando internamente uma situação que poderia impedir a milhões de haitianos e haitianas saírem do país a tudo custo e, às vezes, em qualquer condição. Se não aceitamos o fato de que existe um problema, não haverá solução.”

Ou seja, o diplomático desnudou a realidade do Haiti e enfatizou que nesse país existe uma atitude frequentemente irresponsável na administração pública.

5) Controle migratório. - Impedir que as ações de revisão, verificação e controle migratório estejam baseados no aspecto físico das pessoas.

Mesmo acontece com os imigrantes mexicanos e centro-americanos na fronteira com os Estados Unidos, são de fácil identificação e com os asiáticos na fronteira domínico-haitiana.

6) Acreditação da nacionalidade dominicana. - Adotar as medidas necessárias para que as pessoas dominicanas de ascendência haitiana contêm com a documentação necessária para acreditarem sua identidade e nacionalidade dominicana.²³

O plano de regularização de imigrantes ilegais da República Dominicana estabeleceu a gratuidade do processo, no entanto, a contrapartida do plano, o Programa de Identificação e Documentação de Imigrantes Haitianos (PIDIH) foi considerado um fracasso pelo Embaixador Suplicce.²⁴ Centos de milhares de pessoas esperam em vão os documentos prometidos com os quais poderiam

²² “Carta de Daniel Suplicce al presidente Martelly”. Jornal Hoy Digital, 24/07/2015. <http://hoy.com.do/carta-de-daniel-suplice-al-presidente-martelly/>

²³ Desnacionalização e apatridia na República Dominicana, Relatório da Comissão Interamericana de Direitos Humanos, <http://www.oas.org/es/cidh/multimedia/2016/RepublicaDominicana/republica-dominicana.html>

²⁴ “Haiti-Politic: Failure of PIDIH, a fiasco of \$2 million”. Jornal Haiti Libre, 06/07/2015. [http://www.haitilibre.com/en/news-14432-haiti-politic-failure-of-pidih-a-fiasco-of-\\$2-million.html](http://www.haitilibre.com/en/news-14432-haiti-politic-failure-of-pidih-a-fiasco-of-$2-million.html)

regularizar sua situação migratória...”, segundo lamentou o ex-Embaixador Suplicce na carta ao ex-Presidente Martelly.

Esse Programa falhou pela ausência de vontade do governo haitiano, devido a que aqueles que tinham documentação de nascimento haitiana tinham que pagar altas quantidades de dinheiro para obter o documento. Além de que existiu morosidade na entrega, também a maioria das pessoas no Haiti não têm sido registrados seus nascimentos. Na República Dominicana a situação foi totalmente diferente, já que o governo ofereceu facilidades e gratuidade ao processo.

6. Posição de outros organismos internacionais e Ongs internacionais

Assim como se deu a conhecer a sentença, não se fizeram esperar as reações das organizações não governamentais internacionais, agências e organismos internacionais.

Amnistia Internacional. Esta entidade considerou preocupante a sentença do Tribunal Constitucional, pois, em sua opinião estabeleceu que aos filhos nascidos na República Dominicana, de pais estrangeiros ilegais e em trânsito, não corresponde a nacionalidade dominicana, devido a que no país milhares de pessoas não podem estudar nem viajar por ter lhes negado seu documento de identidade.

O representante da Amnistia Internacional de então expressou que desde vários anos nesse país não tem implementado as decisões da Corte Interamericana de Direitos Humanos que ordenam a entrega de documentos aos filhos de dominicanos de ascendência haitiana.

Indicou que as organizações nacionais e organismos das Nações Unidas tem dito que o marco jurídico da República Dominicana desrespeita os direitos humanos e expressou que não tem novidade nesse país sobre esse tema.

Declarou o representante que depois de decisões importantes da Corte Interamericana de Direitos Humanos, houve uma nova lei de migração, uma Constituição, decisões da *Junta Central Electoral*, que sempre têm chocado com as sentenças da CIDH, mas isso não é novo. Planteou que as sentenças do Tribunal

Constitucional da República Dominicana não podem vir contra dos tratados internacionais.²⁵

Amnistia Internacional parece que desconhece que desde o ano de 1929, as sucessivas constituições dominicanas estabelecem o princípio do *ius soli* condicionado para a determinação da nacionalidade dominicana aos filhos de estrangeiros nascidos no território dominicano, com as exceções que foram referidas anteriormente (ponto 3: estudo comparado do direito à nacionalidade).

Mesmo que nas legislações dos outros Estados, a República Dominicana tem o direito soberano de estabelecer a regime jurídica para a determinação da nacionalidade o qual exerceu através da Constituição e as leis migratórias e o regulamento que as complementam.

ACNUR. A Agência das Nações Unidas para os Refugiados -ACNUR, aderiu-se e publicou o relatório da CIDH sobre a visita *in loco* realizada à República Dominicana após da sentença do Tribunal Constitucional.

Poucos dias depois da sentença, no dia 15 de dezembro de 2013, a Acnur “instou à República Dominicana a tomar medidas efetivas aos fins de restituir a nacionalidade dos indivíduos afetados pela decisão do Tribunal Constitucional que priva as dezenas de milhares de dominicanos de ascendência haitiana da nacionalidade virando-os apátridas.”

Nessa ocasião, o ACNUR considerou que os padrões legais internacionais requerem que o governo restituir automaticamente a nacionalidade de todos os indivíduos afetados pela decisão e que sejam respeitados seus direitos adquiridos. Um procedimento simples e rápido é necessário a fim de que as pessoas possam obter documentos de identidade.

Enfatizou que os indivíduos afetados pela sentença não são migrantes e que têm raízes profundas na República Dominicana. Instou à República Dominicana a reconhecer esta situação e atuar a fim de solucionar este problema de direitos humanos.

O ACNUR tem o mandato outorgado pela Assembleia Geral das Nações Unidas de identificar, prevenir e reduzir a apatridia, assim como proteger às pessoas apátridas.²⁶

²⁵ *Preocupa a Amnistia reciente fallo del TC. Listin Diario*, 28 de setembro de 2013. <http://www.cries.org/wp-content/uploads/2014/11/13-Cordeiro-Santillan.pdf>

O rol de proteção das pessoas apátridas do Acnur significa que se este órgão receber uma denúncia de apatridia deve levar o caso perante o governo correspondente e sobre este Estado recai a carga da prova sobre se existe ou não apatridia. No caso de filhos de haitianos não residentes, nascidos no território dominicano, o Estado dominicano pode provar que não existe apatridia porque a nacionalidade que lhes corresponde é a haitiana, já que a Constituição dominicana estabelece que os filhos de estrangeiros não residentes (ou em trânsito) não lhes corresponde a nacionalidade dominicana, no entanto, a Constituição do Haiti estabelece que são haitianos os filhos de haitianos nascidos dentro e fora do território haitiano.

CARICOM. Os Estados membros da Comunidade e Mercado Comum do Caribe têm sido firmes na posição contra a República Dominicana e, no ano 2015, o Secretário Geral, o Primeiro Ministro do Barbados, Freundel Stuart, no marco da 36 Cimeira anual de CARICOM, reiterou a condena dessa organização à República Dominicana, e expressou que os líderes do CARICOM “estamos muito preocupados pelas ações do governo dominicano, que tem dado lugar a uma crise humanitária que ameaça sobre nossa região.”

Nessa ocasião informou que os líderes regionais emitiriam brevemente uma declaração sobre o assunto, mas o Primeiro Ministro da São Vicente e as Granadinas, Ralph Gonsalves, adiantou à imprensa que o CARICOM manterá a pressão sobre a República Dominicana para que reverter sua política de deportação de pessoas a um país onde não têm vínculos.²⁷

Apesar da firme posição do CARIBOM, que inclusive fez ameaças contra a República Dominicana, seus Estados membros endureceram suas políticas migratórias, afetando a milhares de imigrantes haitianos e fazendo deportações desumanas pelas condições nas quais são feitas, segundo esclareceremos mais adiante.

²⁶ ACNUR insta à República Dominicana a restituir nacionalidade. <http://www.cries.org/wp-content/uploads/2014/11/13-Cordeiro-Santillan.pdf>.

²⁷ *Caricom lanza una advertencia a Venezuela y condena la politica dominicana de migración.* <https://www.listindiario.com/la-republica/2015/06/23/377399/primer-ministro-san-vice-y-granadinas-ve-inaceptable-trato-de-rd-a-descendientes-de-haitianos>

7. Repercussão internacional do caso dominicano: Reflexos sobre as políticas migratórias na região

O problema da mobilidade inter-regional no Caribe gerou ações fortes reflexas na política migratória de alguns desses países.

Os países com maior fluxo migratório no Caribe, como as Bahamas, o território britânico das Trucos e Caicos, os Barbados, Trinidad e Tobago endureceram suas políticas migratórias, o qual afetou fundamentalmente os fluxos de nacionais haitianos para estes países e aumentaram consideravelmente as cifras de cidadãos haitianos repatriados durante o ano de 2015²⁸.

Barbados

Barbados aprovou uma emenda a sua legislação migratória conhecida de *Immigration Act, 2014*, o dia 4 de março de 2015. Com esta reforma, se regula a entrada e saída de pessoas de este país, assim como a provisão de permissões de trabalho e a remoção, detenção e deportação de pessoas que têm excedido seu tempo de estadia²⁹.

Bahamas

O CARICOM tem sido incapaz de lidar com as deportações massivas dos haitianos nas Bahamas.

No caso das Bahamas, um dos principais destinos da migração haitiana, o Ministério de Imigração anunciou sua nova política migratória no mês de novembro de 2014, a qual restringe o acesso à residência e à cidadania nesse país para os imigrantes e seus descendentes respetivamente.

Estas medidas (Mitchell 2014), estabelecem o seguinte:

1. Não se aceitarão mais solicitudes de vistos de trabalho por parte de pessoas que residam ilegalmente no país.

²⁸ Circulação de pessoas entre países membros do CARICOM. Movimentos inter-regionais e Tabela 1,5 sobre os dez principais destinos de imigração inter-regional no Caribe Insular, organizado segundo stock de imigrantes. Páginas 38 e 39, “Estado de las migraciones que atañen a la República Dominicana 2015.” Centro para la Observación Migratória y el Desarrollo Social en el Caribe (OBMICA). <http://www.obmica.org/images/Publicaciones/Informes/Estado-del-arte-migracion-2015-completo.pdf>

²⁹ Circulação de pessoas entre países membros do CARICOM. Movimentos inter-regionais. Páginas 38 e 40, “Estado de las migraciones que atañen a la República Dominicana 2015.” Centro para la Observación Migratória y el Desarrollo Social en el Caribe (OBMICA). <http://www.obmica.org/images/Publicaciones/Informes/Estado-del-arte-migracion-2015-completo.pdf>

2. Os imigrantes que vivem nas Bahamas têm que portar permanentemente o passaporte do seu país natal e uma prova da residência legal ou afrontarem sua detenção e posterior deportação.

3. As pessoas nascidas nas Bahamas de país que não sejam das Bahamas, serão dotadas de uma permissão de residência especial (“*belonger`s permit*”) que lhes permitiria estudar ou trabalhar até que seja determinado o status da sua aplicação à cidadania quando alcançarem a maturidade. Esta cláusula não aplicaria aos descendentes de imigrantes em condição de irregularidade.

4. Maiores restrições para empregadores que aplicarem pela primeira vez para obter permissões de trabalho para imigrantes e um aumento no custo administrativo para processarem estas aplicações.

O endurecimento das políticas migratórias na região afetou os fluxos de haitianos para estes países e aumentaram consideravelmente as cifras de repatriações de cidadãos haitianos durante o ano de 2015.

Neste contexto, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos, em audiência celebrada no dia 13 de fevereiro de 2015, expressou sua preocupação pela criminalização de pessoas estrangeiras (especialmente da origem haitianas), através da introdução dessa nova política migratória nas Bahamas, e instou ao governo a tomar as providências pertinentes para proteger os direitos fundamentais dessas pessoas. Igualmente, a Comissão pediu ao governo respostas frente às acusações de direitos humanos sobre o trato negligente e desumano dado aos imigrantes apressados nos centros de detenção provisional como o de *Carmichael Road*³⁰.

O Ministério de Educação das Bahamas iniciou, em março de 2015, a implementação da sua política para o registro dos estudantes nos centros educativos do país, na qual se requer do status migratório para poder vir à escola, em uma estratégia que afeta basicamente aos descendentes dos imigrantes maioritariamente haitianos. (Anistia Internacional 2015^a).³¹

³⁰ Carmichael Road Detention Center/Bahamas. Bahamas de maneira arbitraria intercepta e detem imigrantes de Cuba, Haiti e outros Estados por tempos indefinidos no Centro de Detenção Carmichael Road, uma prisão em Nassau, Bahamas. <https://www.cejil.org/en/carmichael-road-detention-center-bahamas>

³¹ “Estado de las migraciones que atañen a la República dominicana 2015”. Centro para la observación migratoria y el desarrollo social en el Caribe (OBMICA). <http://www.obmica.org/images/Publicaciones/Informes/Estado-del-arte-migracion-2015-completo.pdf>

No ano de 2015, as Bahamas deportaram centenas de haitianos, alguns deles foram presos em gaiolas. A imprensa internacional resenhou as deportações massivas de haitianos por parte do governo das Bahamas durante o ano de 2015.

O impacto dessas deportações foi tal que o jornal haitiano “Haiti Libre” expressou que o governo desse país tinha sido mais severo do que o governo da República Dominicana na execução das suas políticas migratórias³².

“Se a gente considera injusta e racista a política de imigração na República Dominicana, nas Bahamas aplica muito mais severamente a lei, já que não é nem uma questão de regularização de status migratório das pessoas.” (Tradução nossa)

“Desde a posta em vigor aos princípios de novembro de 2014 das novas medidas migratórias adotadas pelo governo das Bahamas, nossos compatriotas em situação irregular ficam com tremor dos arrestos e as deportações.” Indicou o jornal Haiti Libre. (Tradução nossa)

A determinação do governo das Bahamas é de acabar com a migração ilegal que contrasta com as políticas que aplica o governo dominicano que, além de dotar de identidade aos centos de milhares de haitianos, não tem feito repatriações massivas, redadas, arrestos nas ruas e ou rastreios nas vivendas, destacou o jornal.

Ao mesmo tempo, o Departamento de Imigração das Bahamas pratica detenções de pessoas que ocultem ilegais, como ocorreu com um grupo que deu proteção a 49 haitianos ilegais que chegaram em dois embarcações à ribeira da ilha Eleuthera.³³

Trinidad e Tobagod

Nesse âmbito, o governo da Trinidad e Tobago anunciou no ano de 2014, seu plano migratório. O governo sustenta-se no aumento da criminalidade para justificar as medidas.

Após a campanha ativa da Trinidad e Tobago contra da sentencia do Tribunal Constitucional da República Dominicana, esse país anunciou uma campanha nacional para terminar com a migração ilegal.

³² Portal digital <http://almomento.net/autoridades-de-bahamas-han-deportado-3369-haitianos-los-ultimos-siete-meses/113313/>

³³ “Bahamas há deportado cientos haitianos; algunos de ellos son trancados em jaulas.” <http://almomento.net/autoridades-de-bahamas-han-deportado-3369-haitianos-los-ultimos-siete-meses/113313/>

A mais ativa nessa campanha foi a Primeira Ministra, Kamla Persad-Bissessar. A jornada de busca inclui inspeções “porta-a-porta”, embora o Griffith assegurou que não se trata de uma “caça às bruxas”, senão que pretende regularizar a situação dos indocumentados.

Em conferência de imprensa, o dia 29 de outubro de 2015, o Griffith declarou: “Se você é um imigrante ilícito, seja da África, o Caribe ou Marte, você está violando a lei, e tudo quanto estou fazendo como Ministro é garantir que a política (com respeito a essas pessoas) se faça cumprir.”

Segundo o Griffith, no seu país “não existe discriminação nem prejuízo por parte das autoridades à hora de tratar com os imigrantes.”

Todos os estrangeiros em situação de ilegalidade na Trinidad e Tobago tinham um prazo até o início de janeiro de 2015, para apresentar sua documentação em ordem, quem não fizesse, enfrentaria automaticamente a deportação.³⁴

As ações dos Estados membros da Comunidade e Mercado Comum do Caribe -CARICOM, constituem, sem dúvida, uma contradição aos pronunciamentos feitos sobre o caso, por quanto nações do Caribe têm realizado deportações massivas de haitianos durante e depois do terremoto de 2010, ocasião na qual não tiveram solidariedade com o seu povo irmão, com o qual inclusive compartilham associação no CARICOM.

Ao mesmo tempo com as acusações contra a República Dominicana feitas pelos Estados membros do CARICOM, deportações massivas ocorriam na Bahamas, Trinidad e Tobago, Antígua e Barbuda e a maioria dos países do Caribe. Nações do Caribe têm seguido o exemplo da Trinidad e Tobago, que fechou suas fronteiras em 2014.

Guiana Francesa

Ao final do ano 2015, Guiana Francesa iniciou a deportação de haitianos indocumentados, depois de que seu vizinho Suriname impusesse a obrigatoriedade do visto para os cidadãos provenientes do Haiti, no momento em que se registrou um

³⁴ Trinidad y Tobago expulsará a 110 mil inmigrantes ilegales. Jornal Listin Diario, Seção Las Mundiales, 11 de novembro de 2014. <https://www.listindiario.com/las-mundiales/2014/11/11/344854/trinidad-y-tobago-expulsara-a-110-mil-inmigrantes-ilegales>

desponte do movimento migratório desde esse país ao exterior e aumentou o rechaço de outras nações da região a receberem indocumentados haitianos.

Essas expulsões foram feitas embora o chamado do *Comité de Inter-Movimientos con los Expulsados (CIMADE)*, organização francesa para a defesa dos estrangeiros, que chamou de “ilegal e inaceitável” as expulsões.

Suriname

Em agosto de 2015, Suriname anunciou que, a petição da França, passaria a exigir visto de entrada aos cidadãos haitianos, devido à afluência massiva de ilegais que desde início do ano reportou-se na Guiana, provenientes do território da Suriname.

Panamá

No mesmo ano de 2015, o Panamá somou-se aos países da região que procuram controlar o fluxo de migrantes haitianos indocumentados.

O Presidente do Panamá reuniu-se como o Secretário Geral da ONU em Nova York, onde pediu ao Ban Ki-moon, apoiar a transição democrática no Haiti e sua economia, para frear a chegada massiva de imigrantes procedentes do Haiti, que viajam através da América Central aos Estados Unidos. Os dois líderes discutiram a importância de prestar mais atenção às causas de estes fluxos.³⁵

8. A Resposta do governo da República Dominicana diante das críticas internacionais

O governo dominicano fez pública sua posição ao respeito do relatório da Comissão Interamericana de Direitos Humanos, no portal da Presidência da República, na qual expressa o seguinte:

“Não existe correspondência entre o conteúdo descritivo do relatório e o conjunto de conclusões e propostas. A parte descritiva do relatório é uma clara demonstração de que as acusações feitas durante as últimas semanas são falsas e infundadas, no específico, as referidas a uma suposta crise humanitária e de supostas violações sistemáticas aos direitos humanos, no entanto, as conclusões e recomendações partem de premissas não sustentadas pelo próprio relatório, por exemplo, retomando a mencionada “situação humanitária” e sugerindo a necessidade

³⁵ *Países rechazan haitianos.* Jornal Listin Diario, Seção La República. <https://www.listindiario.com/la-republica/2016/09/20/435922/paises-rechazan-a-haitianos>

de uma mediação entre ambos os países para resolver “disputas migratórias”. (Tradução nossa)

Ao respeito, além das declarações do ex-Embaixador Suplicce, estão as declarações feitas pela então Embaixadora dos Estados Unidos de Norte-américa no Haiti, a senhora Pamela Ann White,³⁶ declarou que “a crise humanitária da qual muita gente fala, ainda não tem chegado” “inclusive muitas coisas estão funcionando bastante bem até agora”. A Embaixadora foi acompanhada por sua homóloga, a Embaixadora do Canada no Haiti, senhora Paula Caldwell St-Onge, onde visitaram a comunidade da fronteira Ouanaminthe, para valorar in situ as condições em que se encontravam dos imigrantes haitianos.

A República Dominicana reafirma que não tem solicitado nem requer a intermediação da Secretaria Geral da OEA por entender, primeiro, que não existe atualmente um conflito entre ambos os países que precise tal coisa; segundo, que a política migratória dominicana e seus mecanismos de aplicação são da exclusiva competência do seu Estado e não são objeto de negociações e, em terceiro lugar, lembrar que existem mecanismos de diálogo bilateral entre ambos os países e que se poderão restabelecer assim como o governo haitiano depor sua atitude de descreditar à República Dominicana como mecanismo de evasão da sua responsabilidade para com a população haitiana.

Em efeito, a República Dominicana é um Estado soberano o qual exerce o direito a estabelecer sua política migratória e o regime de determinação da nacionalidade. Nesse contexto, assumiu uma posição correta ao indicar que o verdadeiro problema é a atitude irresponsável dos governos haitianos a respeito a sua população (nesta posição coincide com a declaração do ex-Embaixador Suplicce).

Finalmente, o governo da República Dominicana reitera seu compromisso de seguir trabalhando pela devida identificação e regularização dos que habitam no seu território e pela proteção e garantia dos direitos humanos de toda pessoa que esteja no território dominicano.”³⁷

³⁶ “Pamela Ann White afirma que no hay crisis humanitaria em Haiti”, 22/07/2015. <https://www.horizontexx1.com/2015/07/22/pamela-ann-white-afirma-no-hay-crisis-humanitaria-en-haiti/>

³⁷ <https://presidencia.gob.do/plan-de-gobierno/regularizacion-extranjeros>

Além disso, o governo da República Dominicana, amplia e reafirma sua posição apresentando a realidade do fluxo migratório haitiano à República Dominicana e suas implicações, o qual apresentamos a continuação:

“Cuando Danilo Medina asumió la presidencia de la República Dominicana (16 de agosto de 2012), sólo 2 de cada 10 extranjeros residentes en el país estaba regular. El resto (8 de cada 10 y en su casi totalidad haitianos) estaba irregular, es decir, NO TENIA PAPELES DOMINICANOS que explicaran o justificaran su estadia o presencia en nuestro país.

A esse “problema”, llamémosle así, se agregó, poco después, otro “problema”, el de la NACIONALIDAD DOMINICANA de personas nacidas en la República Dominicana hijos de ambos padres extranjeros en situación migratoria irregular, unos con documentos dominicanos y otros sin documentos dominicanos, afectados por la sentencia 168/13 del Tribunal Constitucional dominicano.

El tercero era (y continua siendo), el permanente flujo migratorio hacia nuestro país. Cada año, cada mes, cada día, cada vez más extranjeros (haitianos) ingresan y se quedan en República Dominicana IRREGULARMENTE sin control documental ni de ningún tipo. De Haití HUYEN Y CRUZAN como Pedro por su casa a República Dominicana. Sin papeles. Buscan empleo, salud y educación, condiciones materiales para vivir dignamente que el gobierno y las empresas privadas haitianas NO han sido capaces de ofrecerles.

Nuestro Ministerio de Defensa, a través del *Cesfront* y la Dirección General de Migración DEVUELVEN todos los días a cientos de haitianos que ingresan a nuestro país irregularmente. O les IMPIDEN entrar irregularmente.

La verdad es que la ausencia de políticas públicas en Haití que EXPULSA HAITIANOS SIN PARAR hacia República Dominicana, es la CAUSA REAL del tercer problema y toca al gobierno haitiano resolver -si se quiere con la colaboración o con la exigencia de la Comunidad Internacional- no al gobierno dominicano. Hasta ahí no podemos llegar.

Sin embargo, con una comprensión rigurosa del fenómeno migratorio y en el patriótico interés de la República Dominicana, el gobierno dominicano ofreció su colaboración al gobierno y al empresariado haitiano en mejores políticas e

inversiones para así EVITAR que los haitianos tuviesen motivos para emigrar hacia nuestro país.

Para encaminar la solución a estos tres problemas era y sigue siendo necesaria: 1- La colaboración del gobierno haitiano. 2- La comprensión y apoyo de la comunidad internacional a la República Dominicana y a Haití y 3- La firme determinación del Pueblo dominicano.

En otras palabras, el gobierno haitiano tiene que poner de su parte, hacer su tarea; la comunidad internacional debe entender y aceptar que en República Dominicana hay un gobierno que quiere ordenar con humanidad una situación que ha llegado a su límite y, finalmente, el pueblo dominicano tiene que respaldar con todas sus fuerzas la decisión de su gobierno porque el nuevo orden en marcha provoca resistencia en aquellos intereses que se benefician del desorden imperante pero que se cuidan, por pudor, de decirlo publicamente con toda franqueza y recurren a la mentira novelada como respuesta.

La verdad es que hoy el Pueblo dominicano y su gobierno están UNIDOS COMO NUNCA, FIRMES en la determinación de culminar el proceso de REGULARIZACION de los extranjeros en su territorio en DEVOLVER o IMPEDIR la entrada a todo aquel que pretenda INGRESAR IRREGULARMENTE, así como en RATIFICAR la nacionalidad dominicana de todos aquellos que manda la ley 169-14 y de ofrecer la posibilidad de naturalización. Ni más ni menos. A nadie le quepa duda de que Pueblo y gobierno dominicano llevaremos a feliz término lo que nos hemos propuesto con serenidad y al ritmo que convenga a la República Dominicana. Nuestra música la componemos y la bailamos nosotros.”

A seguir, posição do governo da República Dominicana respeito ao relatório presentado pela Comissão de apuramento de factos do Conselho Permanente da Organização dos Estados Americanos -OEA³⁸, a qual está baseada em o fato de que não existe conexão entre o conteúdo descritivo e as conclusões propostas.

“A parte descritiva do relatório presenta clara evidência de que as acusações formuladas contra a República Dominicana são falsas e infundadas, especificamente

³⁸ “Position of the Dominican Republic Government on the report presented today by the OAS fact finding committee to the Permanent Council of that organization.” <https://presidencia.gob.do/plan-de-gobierno/regularizacion-extranjeros>

as que se referem à crise humanitária e as alegadas violações aos direitos humanos que não existe.

Igualmente, as conclusões e recomendações estão baseadas em suposições não sustentadas no relatório mesmo. Por exemplo, a referida “situação humanitária” e sugestão da necessidade de mediação entre os dois países para resolver as “disputas migratórias.”

A República Dominicana reafirma que não requereu nem requere intervenção da Secretaria Geral da OEA, no entendido, primeiro, que não existe conflito entre as duas nações que justifique a necessidade da mediação; segundo, que a política migratória dominicana e seus mecanismos de execução são da exclusiva competência do Estado Dominicano e não estão sujeitos a negociação; e terceiro, já existem mecanismos para o diálogo bilateral entre as duas nações que podem ser restabelecidos assim como o governo haitiano move sua atitude de desacreditar à República Dominicana, como meio de fugir sua responsabilidade com o povo do Haiti.

Finalmente, o governo da República Dominicana reforça seu compromisso de continuar trabalhando em direção a adequada e correta identificação e regularização aqueles que moram no seu território, e proteger e garantir os direitos de todos.” (tradução nossa)

9. Observações finais

A República Dominicana é uma nação organizada em Estado livre e independente; que assumiu o princípio soberano da não intervenção como norma invariável da sua política internacional, segundo a Constituição dominicana³⁹. Esse Estado assumiu o princípio da separação dos Poderes.

O Estado dominicano pertence à comunidade internacional e, reconhece e aplica as normas do direito internacional geral e americano, na medida em que seus poderes públicos as adotaram. Aceita um ordenamento jurídico internacional que

³⁹ Constituição Política da República Dominicana de 2015. Título I. Da Nação, do Estado, do seu Governo e dos seus Princípios Fundamentais. file:///C:/Users/Maribel/Downloads/Constituci%C3%B3n%20Dominicana%202015%20(2).pdf

garante o respeito aos direitos humanos, em igualdade de condições com outros Estados⁴⁰.

Nesse contexto, e aplicando as normas consagradas na Convenção Interamericana dos Direitos Humanos, em quanto ao Direito Internacional, a República Dominicana é signatária de ferramentas internacionais de direito que abordam a exclusiva competência dos Estados sobre o regime aplicável para a aquisição ou não da nacionalidade.

A República Dominicana é signatária da Convenção Americana dos Direitos Humanos e, porém, se acolhe, aplica e respeita as disposições normativas contidas nesse documento, por exemplo, as relativas ao direito da nacionalidade. Essa ferramenta do direito internacional estabelece o direito à nacionalidade para todas as pessoas, a qual, a esse respeito, contempla que todas as pessoas têm direito à nacionalidade de cujo território nascerem se não tivessem direito a outra, ou seja, esta é a única limitante que estabelece a Convenção ao direito dos Estados para definirem seus regimes de determinação da nacionalidade e evitarem que fiquem apátridas.

Assim sendo, respeito ao direito à nacionalidade, a República Dominicana foi assinante do Código de Direito Internacional Privado ou Código de Bustamante⁴¹, aprovado em *La Habana*, no dia 20 de fevereiro de 1928 e ratificado pelo Congresso dominicano no dia 3 de dezembro de 1929.

Este instrumento estabelece que cada Estado contratante aplicará seu próprio direito à determinação da nacionalidade da origem de toda pessoa individual ou jurídica e de sua aquisição, perda ou reintegração posteriores, que tenham sido realizadas dentro ou fora do seu território, quando uma das nacionalidades sob controvérsia seja a do dito Estado.

⁴⁰ Constituição Política da República Dominicana de 2015. Capítulo V: Das Relações Internacionais e do Direito Internacional.

⁴¹ Código de Bustamante. Ferramenta jurídica de Direito Internacional Privado, iniciativa do jurista Antonio Sánchez de Bustamante, o qual foi assinado por 21 Estados americanos, incluídos Haiti e a República Dominicana, no dia 20 de fevereiro de 1928, em La Habana, Cuba. Estabelece no “Livro Primeiro, de Direito Civil Internacional, Título Primeiro, Das Pessoas, Capítulo I, Nacionalidade e Naturalização, Artigo 9: Cada Estado contratante aplicará seu próprio direito à determinação da nacionalidade de origem de cada pessoa individual ou jurídica e de sua aquisição, perda ou reintegração posteriores, que tenham sido realizadas dentro ou fora de seu território, quando uma das nacionalidades sujeitas a controvérsia seja a de dito Estado,...” Código de Direito Internacional Privado (Código de Bustamante). Convenção de Direito Internacional Privado. (La Habana, 20 de fevereiro de 1928. Págs. 10 e 11). https://www.oas.org/juridico/spanish/mesicic3_ven_anexo3.pdf

Para o presente caso, a República do Haiti também ratificou esse instrumento jurídico internacional, porém ambas as nações têm a mesma obrigação de cumprimento.

Enquanto à interpretação da expressão imigrante, ambas as nações assinaram um acordo bilateral de direito, nomeado de “Modus Operandi da República Dominicana com a República do Haiti”, no qual regulamentaram as relações migratórias entre os dois Estados. Este acordo foi subscrito em Porto Príncipe, o dia 21 de novembro de 1939.

Esta ferramenta jurídica bilateral dispõe o seguinte: Artigo 4. “As interpretações da expressão imigrante serão determinadas exclusivamente por cada Estado e de conformidade com suas leis, decretos e regulamentos”.

A Comissão Interamericana de Direitos Humanos é o órgão criado para conhecer os assuntos relacionados com o cumprimento dos compromissos contraídos pelos Estados com a Convenção. Nesse teor, deve analisar as disposições do direito interno dos Estados para determinar se correspondem com as normas estabelecidas na Convenção.

Para o caso da República Dominicana, este Estado respeita a disposição relativa ao direito da nacionalidade contida na Convenção e a disposição sobre os casos dos filhos que não tiverem direito a outra, o qual não é o caso dos filhos dos haitianos nascidos no território dominicano. Ou seja, não existe apatridia respeito aos filhos dos cidadãos haitianos nascidos for do território do Haiti porque sua Constituição estabelece o princípio do *ius sanguinis* para a determinação da nacionalidade dentro e fora do seu território.

A República Dominicana faz fiel cumprimento às disposições do direito interno e do direito internacional, não desrespeita nenhum acordo nem norma do direito internacional sobre o direito humano à nacionalidade.

Por outro lado, em quanto ao relatório da Comissão Interamericana dos Direitos Humanos, este documento contém denúncias orientadas à discriminação racial e étnica contra os haitianos, mas as disposições legais em matéria de migração na República Dominicana aplicam a todos em igualdade de tratamento, não fazem exceção para ninguém, e estão de acordo com a Convenção Interamericana de Direitos Humanos e aos acordos bilaterais entre ambas as nações.

As recomendações da Comissão ultrapassam suas próprias atribuições e estão baseadas numa incorreta interpretação da sua função, que é velar pelo cumprimento das disposições normativas da Convenção em quanto à proteção dos direitos humanos por parte dos Estados. Nesse sentido, a Comissão atuou de costas à verdadeira raiz do problema, a qual está no Estado que requereu a sua intervenção: o Haiti.

Esta chamada do governo haitiano para a intervenção representou uma oportunidade de ouro a qual a Comissão não aproveitou para analisar a situação de violação dos direitos humanos à nacionalidade no Haiti, onde, dito pelo próprio embaixador desse país na República Dominicana, Daniel Suplicce, quem expressou que os cidadãos haitianos não têm um documento de identidade para agir na vida civil. Esta situação os obriga a vir para a República Dominicana a procura de conseguir uma nacionalidade, usando para esses fins qualquer via, seja falsa ou não. Esta sim constitui uma situação grave, a qual não deve continuar, deve parar. E não se trata, de jeito nenhum, de discriminação racial.

A Comissão ultrapassou seus limites por quanto faz recomendações impossíveis, como aquela que recomenda ao Poder Executivo desconhecer as disposições contidas na sentença n.º.168-13, o qual constituiria uma violação ao princípio da separação e independência dos Poderes do Estado e vulneração à soberania da República Dominicana.

Em vez de recomendar a modificação da Constituição da República Dominicana, a Comissão deve prestar atenção ao que está acontecendo no Haiti com relação aos direitos dos cidadãos e ao desrespeito às leis e ao Estado de direito do país.

Igual que os outros Estados no mundo, a República Dominicana tem o direito soberano de regulamentar sobre a determinação da nacionalidade e estabelecer o regime escolhido com as exceções que foram de lugar, sempre respeitando as normas internacionais de proteção contra a discriminação e para evitar a apatridia, mas também respeitando e protegendo seu território e soberania estatal.

Nesse teor, a Comissão também excedeu seus limites ao pretender que a República Dominicana desconheça seu direito interno, o qual estabelece limitações

na implementação do princípio *ius soli* para os casos dos filhos de estrangeiros nascidos no território dominicano.

Como já foi dito anteriormente, os demais Estados no mundo estabelecem suas regras para a determinação da nacionalidade e fazem exceções para a aplicação do regime escolhido, inclusive algumas constituições têm disposições abertamente discriminatórias em questões raciais e até de gênero, no entanto, a Constituição dominicana baseou a limitante na aplicação do *ius soli* somente no status migratório dos pais das pessoas nascidas no território dominicano, tal como estabelecem as constituições de muitos outros países das Américas e do mundo. No caso dominicano, esse país é signatário do Código de Bustamante, ferramenta do direito internacional que fundamenta a norma constitucional pela qual a República Dominicana consagrou o regime de determinação da nacionalidade.

10. Conclusão

A migração desproporcionada e irregular, majoritariamente haitiana para a República Dominicana criou a necessidade de organizar as políticas migratórias e a regulamentação do direito à nacionalidade dominicana, segundo as normas constitucionais do direito interno desse país.

Assim surgiu a sentença 168/13, produto de uma reclamação da nacionalidade, feita por uma pessoa que alegou ter nascido no território dominicano, filha de estrangeiros haitianos, que não possuíam documentos provatórios de serem residentes legais nesse país na data na qual supostamente nasceu a demandante.

Essas como muitas outras são situações que se apresentam reiteradamente na República Dominicana, devido a que, na maioria das vezes, os cidadãos haitianos fogem para a República Dominicana em procura de alguma identidade que seu país lhes negou.

Porém, o Tribunal Constitucional dominicano decidiu estabelecer o império da lei e as disposições consagradas na Constituição dominicana sobre o regime de determinação da nacionalidade e assim foi que ditou a controversal decisão judiciária que mobilizou a opinião pública internacional e deu lugar a uma campanha mediática desfavorável à República Dominicana sobre seu tratamento aos haitianos.

Os Estados vizinhos fizeram fortes acusações contra a República Dominicana, sob o argumento de que esta teria incorrido em trato desumano contra os cidadãos haitianos. Tais deportações em massa teriam gerado uma crise humanitária porque a justiça dominicana teria lhes negado nacionalidade a milhares de filhos de cidadãos haitianos que nasceram no território dominicano.

No entanto, esses mesmos países endureceram suas políticas migratórias e fizeram deportações de milhares de haitianos sob condições verdadeiramente desumanas. Ademais, suas constituições contêm disposições discriminatórias a respeito ao regime de determinação da nacionalidade.

O contrário aconteceu no caso da República Dominicana, sobre o qual a própria então embaixadora dos Estados Unidos no Haiti, Pamela Ann White, certificou não ter dado conta de tratamento desumano contra os haitianos. E o então embaixador do Haiti na República Dominicana, Daniel Suplicce, também expressou

publicamente que milhares de haitianos receberam educação gratuita na República Dominicana, acesso à saúde a jovens mulheres que fugiram a República Dominicana para darem à luz a seus filhos.

O intuito dos governos desses países vizinhos, ao que tudo indica, parece ser o de fugir da ameaça que representa para suas economias a imigração haitiana, preferindo que seja a República Dominicana o Estado que assuma a responsabilidade por esses milhares de migrantes ilegais com todas as consequências que isto implica.

O estabelecimento da regulamentação do regime de aquisição da nacionalidade constitui um exercício da soberania dos Estados, em consonância com a aplicação das normas do direito internacional privado. Assim, os Estados escolhem a modalidade mais conveniente aos seus interesses, os quais devem ser respeitados, observando o princípio da não intervenção entre os Estados.

Nesse sentido, a República Dominicana, como os demais Estados das Américas e do mundo, assumiu suas regras de determinação da nacionalidade, as quais são similares às de outros países do continente, como nos casos da Colômbia e Chile, para citar dois exemplos.

Além das posições assumidas pelos Estados a respeito do caso dominicano, organismos e agências internacionais também se pronunciaram nesse sentido, no entanto, alguns Estados pertencentes a esses organismos tiveram atuações contrárias às suas posições dentro deles, já que endureceram suas políticas migratórias e realizaram deportações em massa e sob condições desumanas contra os haitianos, como foram os casos da Trindade e Tobago e das Bahamas, como já temos dito.

A Comissão Interamericana de Direitos Humanos, ao intervir no caso, fez um relatório e ditou recomendações que ultrapassaram seu âmbito de atuação. Além do que, fez uma interpretação errada da norma da Convenção Americana de Direitos Humanos, por quanto acusa a República Dominicana de deixar apátridas milhares de cidadãos nascidos na República Dominicana, filhos de haitianos.

Primeiro, constitui um desrespeito à Constituição e à soberania do Estado dominicano a recomendação orientada de que o governo deixe sem efeito a decisão do Tribunal Constitucional, aliás o que constitui uma violação aos princípios fundamentais de separação dos Poderes do Estado e ao Estado de direito.

Segundo, o Estado dominicano não deixou apátridas os filhos dos migrantes haitianos irregulares, porque o Haiti assumiu o regime *ius soli* para os filhos dos haitianos nascidos dentro e fora do território haitiano, ou seja, que a estes lhes corresponda a nacionalidade do Haiti.

O princípio *ius soli* para as pessoas nascidas no território dominicano tem restrições, claramente estabelecidas na Constituição da República Dominicana, no uso pleno de suas prerrogativas como Estado soberano.

A Comissão Interamericana de Direitos Humanos atualmente é foco de críticas e questionamentos sobre o acionamento e recomendações que faz aos Estados⁴². O órgão tem sido objeto de fortes questionamentos sob acusações de parcialidade e traspasso de atribuições. Segundo o professor Douglas Cassel⁴³, este é um momento muito precário para a proteção dos direitos humanos no hemisfério ocidental.

Existe antecedente de atuação equivocada por parte da OEA em prejuízo da República Dominicana, ou seja, não seria a primeira vez que esse organismo e suas agências judiciais fixam posições prejudiciais ao Estado dominicano. O apoio à intervenção dos Estados Unidos na República Dominicana, acontecido no ano de 1965, constitui um exemplo e, 50 anos depois, a OEA pediu desculpas ao Estado dominicano por esse fato⁴⁴, o qual ocasionou milhares de mortes, além das negativas consequências econômicas e políticas.

⁴² “OEA pide disculpas por la agresión de EEUU a Dominicana en 1965.”

<https://www.hispanTV.com/noticias/dominicana/268892/oea-disculpas-republica-dominicana-invasion-1965>

⁴³ CASSEL, Douglas, é professor de Direito na Universidade de Notre Dame, Estados Unidos. “*Crece crítica contra la Comisión Interamericana de Derechos Humanos.*” *Jornal Excelsior*, 18/11/2014. Todos esses questionamentos à Comissão Interamericana de Direitos Humanos aumentaram após a revolucionária decisão do Tribunal Constitucional da República Dominicana. <http://www.excelsior.com.mx/global/2014/11/18/992929>

⁴⁴ “OEA pide disculpas por la agresión de EEUU a Dominicana en 1965.”

<https://www.hispanTV.com/noticias/dominicana/268892/oea-disculpas-republica-dominicana-invasion-1965>

Bibliografia

- ACNUR insta à República Dominicana a restituir nacionalidade. Disponível em:<<http://www.cries.org/wp-content/uploads/2014/11/13-Cordeiro-Santillan.pdf>>. Acesso em: 5 abr. 2018.
- BERARDO, Caio Marco. **Evolução histórica do instituto da nacionalidade**. 2005. Disponível em:<<http://www.egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/15720-15721-1-PB.htm>>. Acesso em: 5 abr. 2018.
- Caso Yean e Bosico contra República Dominicana: A Comissão IDH acusou à República Dominicana de violação do artigo 20 da Convenção Interamericana de Direitos Humanos, relativo ao direito à nacionalidade, entre outras violações. 2005. Disponível em:<http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_130_esp.pdf>. Acesso em: 5 abr. 2018.
- CARICOM lanza una advertência a Venezuela y condena la política dominicana de migración. **Jornal Listin Diario** .
- Carmichael Road Detention Center/Bahamas. Disponível em: <>. Acesso em: 5 abr. 2018.
- CASTELLANOS KHOURY, Justo Pedro. **La sentencia 168-13. Antología de una defensa esencial**. 2014.
- Centro para la Observación Migratória y el Desarrollo Social en el Caribe (OBMICA). **Estado de las migraciones que atañen a la República Dominicana 2015**. Disponível em: <>. Acesso em: 5 abr. 2018.
- CHILE. **Constituição**. 1988. Disponível em:<https://www.oas.org/dil/esp/Constitucion_Chile.pdf>. Acesso em: 5 abr. 2018.
- Código de Bustamante: CODIGO DE DERECHO INTERNACIONAL PRIVADO. 1928. Disponível em:<https://www.oas.org/juridico/spanish/mesicic3_ven_anexo3.pdf>. Acesso em: 5 abr. 2018.
- COLÔMBIA. Ministério das Relações Exteriores. Decreto 4000. **Diário Oficial** 01 de dezembro de 2004.
- CONVENÇÃO Americana de Direitos Humanos. San José, Costa Rica, 1969.
- **Constituição**. Constitución Política de la República Dominicana. 1915. Disponível em: <<https://www.one.gob.do/Multimedia/Download?ObjId=7082>>. Acesso em: 5 abr. 2018.
- CRECE crítica contra la Comisión Interamericana de Derechos Humanos. **Jornal Excelsior**, 18 nov. 2014.
- Desnacionalização e apatridia na República Dominicana, Relatório da Comissão Interamericana de Direitos Humanos. Disponível em:<<http://www.oas.org/es/cidh/multimedia/2016/RepublicaDominicana/republica-dominicana.html>>. Acesso em: 5 abr. 2018.
- "Governo dos EUA anuncia fim de status de proteção temporária para 50 mil imigrantes haitianos". **O Globo**, 20 nov. 2017. Mundo.
- HAITI. **Constituição**. Constitución de Haiti del año 1987. 1987. Disponível em:<>. Acesso em: 5 abr. 2018.

- HAITI-POLITIC: Failure of PIDIH, a fiasco of \$2 million. **Jornal Haiti Libre**, 6 jul. 2015.
- Hoy Digital. **Carta de Daniel Suplicce al Presidente Martelly**, 24 jul. 2015.
- Italia niega la nacionalidad a los hijos de Inmigrantes. Disponible em: <Abc.es>. Acceso em: 5 abr. 2018.
- LA VERDADERA HISTÓRIA. **Presidencia de la República Dominicana**. Disponible em: <https://presidencia.gob.do/plan-de-gobierno/regularizacion-extranjeros>. Acceso em: 5 abr. 2018.
- OEA, CIDH. **Informe sobre la Situación de los Derechos Humanos en la República Dominicana. Comisión Interamericana de los Derechos Humanos**. 2015. Disponible em: <http://www.oas.org/es/cidh/informes/pdfs/republicadominicana-2015.pdf>. Acceso em: 5 abr. 2018.
- OEA PIDE disculpas por la agresión de EEUU a Dominicana en 1965. **HISPANTV**. 2016. Disponible em: <https://www.hispantv.com/noticias/dominicana/268892/oea-disculpas-republica-dominicana-invasion-1965>. Acceso em: 5 abr. 2018.
- Países rechazan haitianos. **Jornal Listin Diario**. La República.
- Pamela Ann White afirma que no hay crisis humanitaria en Haití. 2015. Disponible em: <https://www.horizontexx1.com/2015/07/22/pamela-ann-white-afirma-no-hay-crisis-humanitaria-en-haiti/>. Acceso em: 5 abr. 2018.
- Position of the Dominican Republic Government on the report presented today by the OAS fact finding committee to the Permanent Council of that organization.. **Presidencia de la República Dominicana**. Disponible em: <https://presidencia.gob.do/plan-de-gobierno/regularizacion-extranjeros>. Acceso em: 5 abr. 2018.
- Preocupa a Amnistia reciente fallo del TC. **Jornal Listin Diario**, 24 set. 2013.
- Projeto de lei “ius soli” naufraga no Parlamento da Itália. **Terra Noticias Mundo**. 2017. Disponible em: <>. Acceso em: 5 abr. 2018.
- PUBLICACIÓN DE LA ORGANIZACIÓN INTERNACIONAL PARA LAS MIGRACIONES (OIM) Y DEL INSTITUTO NACIONAL DE MIGRACIÓN, INM RD del Ministerio de Interior y Policía de la República Dominicana. (Org). **Perfil Migratorio de República Dominicana**. 2017.
- REPÚBLICA DOMINICANA. **Constituição**. Ley de Migración. 2004. Disponible em: <https://www.oas.org/dil/Migrants/Republica%20Dominicana/1.Ley%20sobre%20migraci%C3%B3n%20N%C2%B0%20285%20del%2015%20de%20agosto%20de%202004%20(reemplaza%20la%20Ley%2095%20de%201939).pdf>. Acceso em: 5 abr. 2018.
- TRAMA contra la Soberanía, v. 1º Edição. 2016.
- TRINIDAD y Tobago expulsará a 110 mil inmigrantes ilegales. **Jornal Listin Diario** . Las Mundiales.